(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI Nº /2021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE DISPENSADORES CONTENDO ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70% E/OU LAVATÓRIOS NOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica obrigado a afixação de dispensadores de álcool gel antisséptico 70% e/ou lavatórios nos estabelecimentos comerciais, educacionais, religiosos, empresariais e assemelhados que impliquem em fluxo constante de pessoas, sejam estes estabelecimentos públicos ou privados;

Artigo 2° - Os pontos de afixação dos dispensadores contendo álcool em gel que se refere esta lei deverão necessariamente ser instalados próximos as portas de entrada dos estabelecimentos, em locais de fácil visualização;

Artigo 3° - A obrigatoriedade de dispensadores de álcool gel e/ou Lavatórios será enquanto durar a atual Pandemia da Sars-CoV-2 (Covid 19);

Parágrafo Único. Os estabelecimentos supramencionados, deverão concomitantemente adotar os protocolos sanitários instituídos pelo Ministério da Saúde e decretos municipais que versem sobre o tema.

Artigo 4º - Para os estabelecimentos que optarem por lavatório, estes deverão estar em local de fácil acesso e conter: água tratada, sabonete líquido, papel toalha e lixeira de acionamento por pedal e/ou eletrônico.

Artigo 5º O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator à aplicação de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados ao FMS - Fundo Municipal de Saúde – Lei 584 de 5 de setembro de 1991.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Artigo 5° - Fica vedado a cobrança de quaisquer taxas ou aumento de preço ao cliente ou usuário de serviços nesses estabelecimentos, como meio de repasse dos custos para a aquisição dos materiais que viabilizam a aplicação do disposto no artigo 1° desta lei.

Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 de maio de 2021.



Delegado Marcus Vinicius
Vereador (PODEMOS)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores vereadores.

Com o aumento considerável de casos da Sars-CoV-2 (COVID-19), a população precisa acessar órgãos e estabelecimentos para compras, contratação de serviços e atendimentos, acessos aos órgãos públicos e privados, fica mais exposta ao contágio por conta do contato permanentes e aglomerações de pessoas por mínima que seja, em ambientes fechados e de baixa circulação de ar. Dessa forma, é essencial que os estabelecimentos ofereçam condições de higiene para minimizar os riscos de contaminação de clientes e usuários de serviços pelo Sars-CoV-2 (COVID-19).

De mais a mais, é consabido que o mundo tem enfrentado uma pandemia em virtude do Sars-CoV-2 (Covid 19), onde até o momento contabiliza a morte de mais de 3.000.000 (três milhões) de pessoas até a presente data. Assim, faz-se necessário que nosso município adote a maior quantidade de medidas preventivas efetivas no sentido de diminuir os riscos e contribuir para com o conjunto de outras já existentes, sem prejuízo a obediência dos protocolos definidos pelo Ministério da Saúde e decretos estaduais e municipais.

Um passo importante foi dado em todo o mundo com o início da vacinação pelos imunizantes contra o Sars-CoV-2 (Covid 19), ocorre que boa parte da população mundial ainda não foi imunizada, o que expande o entendimento de que se faz necessário a adoção de medidas de higiene e protocolos ainda mais rigorosos para o enfretamento da doença.

Assim sendo, nos quanto fiscais da Lei e representante do povo, legitimados pelo voto popular, temos o dever de fiscalizar e promover mecanismos de proteção e segurança dos nossos munícipes, elaborando leis para instrumentalizar e efetivar as aplicabilidades das proteções suscitadas.

Certo do bom senso e legalidade que norteia as decisões dos meus respeitáveis pares.

Delegado Marcus Vinicius
Vereador (PODEMOS)